



MATÉRIA RECEBIDA Nº 58/2025

Ofício nº 223/2025
Ibitinga, 20 de março de 2025.

Assunto: Responde requerimento nº 56/2025, dos Vereadores César Urtado, Murilo Bueno e Rafael Barata

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 56/2025, da Câmara Municipal, referente às políticas públicas para pessoas com deficiência.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Gestora do SAMS, a nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga/SP, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Antônio Esmael Alves de Mira,

Excelentíssimo Senhor Florisvaldo Antonio Fiorentino, destinatário do pedido de informação;

Resposta ao requerimento de informação dos Ilustríssimos Vereadores César Urtado, Murilo Bueno e Rafael Barata.

Requerimento nº 56/2025

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado pela sua Gestora que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar resposta ao pedido de informações acerca das políticas públicas desenvolvidas para atendimento à pessoa com deficiência, especialmente no que se refere ao acesso à saúde.

1) Os programas existentes para garantir o atendimento médico domiciliar a pessoas com deficiência que possuem dificuldade de locomoção.

Esclarece-se inicialmente que esta Autarquia zela pelo cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.143/2015).

Pautados pelo princípio da legalidade que rege a atuação administrativa, todas as medidas que são tomadas internamente por esta Autarquia cumprem devidamente a lei, bem como respeitam o princípio da dignidade da pessoa humana dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Há o atendimento quanto às disposições legais que garantem o atendimento prioritário a esses pacientes, extensivo aos acompanhantes das pessoas com deficiência, sendo desnecessária a presença do mesmo (art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O atendimento domiciliar da pessoa com deficiência é feito quando há indicação médica para tal, além de ser disponibilizado serviços de transporte caso tais medidas não sejam suficientes, respeitada a estrutura organizacional da rede de assistência à saúde e seguindo critérios médicos.

Os atendimentos domiciliares são prestados no âmbito das UBS's aos pacientes cadastrados em seus respectivos territórios.



Caso haja necessidade de curativo, aplicação de medicações ou outros procedimentos técnicos, conforme indicação médica, a equipe se desloca até a residência dos pacientes SUS.

2) O protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento e realização de consultas médicas e atendimento multiprofissional a domicílio.

Quanto ao procedimento de agendamento de consultas, a lei municipal 5.408/2022 garante à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida, o agendamento de consultas médicas por meio telefônico, o que é plenamente implementado nas unidades de saúde do SAMS no Município, sendo todas as atendentes das unidades de saúde orientadas quanto à legalidade de tal medida.

3) A distribuição de medicamentos para pessoas com deficiência e a existência de um programa de entrega domiciliar para aqueles que não podem comparecer às unidades de saúde.

A dispensação de medicamentos é feita de forma completamente gratuita para aqueles medicamentos incluídos na lista de dispensação do SUS, seguindo os protocolos internos e do Ministério da Saúde.

Não existe nenhum programa seja em âmbito federal, estadual ou municipal que garanta à população entrega de medicamentos “delivery”. A entrega domiciliar de medicamentos demandaria um quadro de pessoal e de recursos que não são viáveis para atendimento integral da saúde de toda a população municipal, podendo levar a déficits em outras áreas.

Os medicamentos são entregues aos requerentes mediante apresentação de receituário médico que identifique o nome do paciente com uma procuração, sem maiores formalidades, podendo ser feita por qualquer pessoa, não havendo necessidade de comparecimento pessoal.

A dispensação dos medicamentos é feita apenas para o período máximo de 30 dias, de acordo com o receituário. Tal medida tem fundamento na legislação para que seja feito o controle da dispensação de medicamentos, estratégia para prevenção de hiperdosagem, evitar o cometimento de equívocos pelos próprios pacientes, ou até desvio e comércio ilegal de medicamentos.

Existe Projeto de Lei n. 3184/2024 que tramita na Câmara dos Deputados que visa tratar acerca da entrega de medicamentos de forma domiciliar a pessoas que justificadamente assim o necessitem. No entanto, trata-se de mero projeto, cuja aplicação depende da promulgação, além de ampla



legislação e regulamentação por parte dos poderes competentes no âmbito estadual e municipal.

4) Quais investimentos e medidas planejadas para melhorar o acesso dessas pessoas aos serviços de saúde nos próximos anos?

Conforme ressaltado nos itens anteriores, todos os direitos que são assegurados, positivados e garantidos a pessoa com deficiência são amplamente respeitados e colocados em vigor por esta Autarquia Municipal de Saúde.

Não se olvide que a implementação de direitos sociais, como é o direito à saúde e, especialmente no âmbito do SUS, em que há obediência aos princípios da universalidade e isonomia, tão caros à garantia de atendimento adequado para toda a população, depende de recursos orçamentários e de pessoal.


QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS



